



VIII Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG
VI Salão de Extensão

<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014



CANDIDATURAS INDEPENDENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA SUA VIABILIDADE JURÍDICA

Fernando de Souza Ferreira, Cristina Lazzarotto Fortes*

*Cristina Lazzarotto Fortes,
endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul - RS -
CEP: 95020-472.

Palavras-chave:

Candidaturas Independentes. Sistema
Eleitoral Brasileiro. Direito
Constitucional. Direito Eleitoral.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Considerando um panorama deficitário de atores políticos, e sobretudo de partidos políticos, onde a figura das candidaturas independentes no sistema eleitoral brasileiro, isto é, a participação em pleito isento de filiação partidária faz-se presente na pauta jurídica e política, a pesquisa delimitou o tema em torno da “possibilidade jurídica das candidaturas independentes no sistema eleitoral brasileiro”. Inclusive, de fato notável, em 2016 o advogado Rodrigo Mezzomo postulou registro de sua candidatura autônoma à prefeitura do Rio de Janeiro, o que, porém, foi negado pela Justiça Eleitoral em suas instâncias, exigindo-lhe a prévia filiação. O tema foi levado ao STF, fundamentando-se que a filiação partidária obrigatória afronta a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Diante do pleito, a Corte reconheceu a repercussão geral do caso, a fim de saber se há, ou não, compatibilidade do instituto com o ordenamento jurídico brasileiro, o que não ocorreu até o momento. Daí, traçou a pesquisa a seguinte pergunta: “como se estabelecem, juridicamente, as candidaturas independentes no sistema eleitoral brasileiro?”. Temática pertinente às searas constitucional e eleitoral, entre outros autores utilizados, figuram-se, naquela, José Afonso da Silva, Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes; e nesta, José Jairo Gomes, Rodrigo López Zilio, Luiz Carlos dos Santos Gonçalves e Carlos Mário da Silva e Walber de Moura Agra. E a partir deles, objetivou-se, no geral, analisar juridicamente tal possibilidade das candidaturas independentes no sistema eleitoral brasileiro, e, nas especificidades, estudar os direitos políticos e a cidadania, o sistema eleitoral e os partidos políticos, além de refletir sobre o instituto autônomo frente ao processo e reforma política. **MATERIAL E MÉTODOS:** O trabalho se ancorou na pesquisa bibliográfica, com consulta a fontes secundárias como publicações (livros, teses etc.), jornais/notícias, legislação e anteprojetos etc. Vislumbrando-se os prévios

elementos da questão, compreendeu-se que o método hipotético-dedutivo era o mais adequado. Assim, duas foram as hipóteses submetidas aos testes de falseamento: a) As candidaturas independentes, no sistema eleitoral brasileiro, se estabelecem juridicamente possíveis, em razão da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, que dispõe sobre a liberdade de votar e ser votado, não prevendo a filiação partidária entre os motivos possíveis de regulação do exercício dos direitos políticos e oportunidades de ingresso ao processo eleitoral; e b) As candidaturas independentes, no sistema eleitoral brasileiro, não se estabelecem juridicamente possíveis, considerando que a CF/88 elenca, como uma das condições de elegibilidade, a filiação partidária, o que é reforçado pela legislação eleitoral, que admite o registro de candidatos apenas provenientes de partidos políticos. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Em síntese, confrontando-se os elementos e arcabouço teórico, verificou-se que a CF/88, no seu art. 14, §3º, elenca a filiação partidária entre as condições de elegibilidade (inciso V), o que se estende à legislação eleitoral, notadamente no Código Eleitoral e na Lei das Eleições, constatando-se, ainda, ser condicionante ratificada pelo entendimento doutrinário constitucional e eleitoral. E assim, extrai-se ser este o intento do poder constituinte originário, isto é, prever os partidos políticos como meios exclusivos de indicação de candidatos aos cargo eletivos. Por conseguinte, atendo-se às lições de dois julgamentos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, “Yatama vs. Nicarágua” e “Castañeda Gutman vs. México”, aferiu-se que o Tribunal não entendeu haver violação aos direitos políticos, por si só, a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade. Pelo contrário, a Corte exarou entendimento de que a Convenção contempla ambos os sistemas eleitorais, ou seja, os que admitem e os que não admitem as aludidas candidaturas, restando ao ordenamento interno de cada país a sua organização eleitoral. **CONCLUSÃO:** Fazendo-se valer das disposições constitucionais e legais sopesadas, da interpretação da Corte IDH e das doutrinas constitucional e eleitoral, concluiu esta pesquisa, não obstante o reconhecimento de incontestável avanço democrático com eventual aplicação do instituto, pela não compatibilidade das candidaturas autônomas com a atual ordem jurídica brasileira, exigindo-se adequação via Emenda à Constituição. Assim, rechaçou-se a hipótese afirmativa, “a”, e confirmou-se a hipótese negativa, “b”.

REFERÊNCIAS

- ACE PROJECT. **Comparative data**. Disponível em: <<http://aceproject.org/epic-en/>>.
- AGÊNCIA BRASIL. **O “Efeito Tiririca” e a importância da votação para deputado**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-10/o-efeito-tiririca-e-importancia-da-votacao-para-deputado>>.
- AGÊNCIA BRASIL. **Presidente da Câmara suspende funções de 12 deputados por um ano**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-03/presidente-da-camara-suspende-mandato-de-12-deputados-por-um-ano>>.
- ALVIM, Frederico. A Evolução Histórica dos Partidos Políticos. *In: Revista Eletrônica EJE*, N. 6, Ano III, 2013, págs. 11/12. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-revista-eletronica-eje-n-6-ano-iii-outubro-novembro-2013-1384199573370/rybena_pdf?file=http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-revista-eletronica-eje-n-6-ano-iii-outubro-novembro-2013-1384199573370/at_download/file>.
- ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>>.
- ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos**, 1966. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>>.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- BBC. **Jorge Sharp, o jovem que surpreendeu o Chile ao conquistar o cargo de prefeito em Valparaíso**. 24 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-37757442>>.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- BRASIL. Lei n. 4.737 de 1965: **Código Eleitoral**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4737.htm>.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Glossário Eleitoral**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/glossario-eleitoral>>.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias. **STF vai discutir se candidatura avulsa é constitucional**. 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=358255>>.
- BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. RJ, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>.
- BRASIL. Decreto n. 3.029 de 1991: **Lei Saraiva**. RJ, Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>.
-

BRASIL. Decreto 21.076 de 1932: **Código Eleitoral de 1932**, RJ, Rio de Janeiro. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Partidos Políticos Registrados no TSE**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **O Sistema Eleitoral Brasileiro**. Brasília: TSE, 2009, p. 24. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/o-sistema-eleitoral-brasileiro-2-ed.pdf>>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial n. 349703/RS**, Tribunal Pleno, Relator: Min. Carlos Britto, Relator para o Acórdão: Min. Gilmar Mendes, j. 03/12/2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28349703%2EENUME%2E+OU+349703%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/yxcwzxcr>>.

BRASIL. Lei n. 9.096 de 1995: **Lei dos Partidos Políticos**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatística do TSE traz panorama da filiação partidária no Brasil**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Junho/estatistica-do-tse-traz-panorama-da-filiacao-partidaria-no-brasil>>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais**. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300015>>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Ficha de Tramitação: Projeto de Lei n. 14 de 2019**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190422>>.

BRASIL. Decreto-Lei n. 7.586 de 1945: **Código Eleitoral de 1945**. RJ: Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7586.htm>.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 97 de 2017**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc97.htm>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Candidaturas Avulsas - Nota Técnica**. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/candidaturas-avulsas-nota-tecnica/rybena_pdf?file=http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/candidaturas-avulsas-nota-tecnica/at_download/file>.

BRASIL. Lei n. 9.504 de 1997: **Lei das Eleições**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI n. 5.081/DF**. Pleno. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. DJe 162, 19/08/2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9175293>>.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Súmula-TSE n. 67**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse-no-67>>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Inteiro Teor do Discurso do Sr. Barreto Campello**. Discussão do Projeto de Lei 127 de 1935, págs. 1203/1204. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD20FEV1935.pdf#page=25>>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Questão de Ordem no Recurso Extraordinário com Agravo nos Autos de n. 1.054.490/RJ**. Min. Rel. Luís Roberto Barroso. DJe: 09/03/2018.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5208032&numeroProcesso=1054490&classeProcesso=ARE&numeroTema=974>>.

BRASIL. Procuradoria-Geral da República. **Parecer n. 22790 - OBF - PGR**, de 1º de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/parecer-mp-avulsa.pdf>>. Acesso em 02 de junho de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias. **Ministro Barroso ressalta pluralidade dos debates e dos argumentos pró e contra as candidaturas avulsas**. 09 de dezembro de 2019.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=432113&caixaBusca=N>>.

BRASIL. Agência Senado. **Alguns modelos famosos**. Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/quadros/qd_055.html>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Candidaturas Avulsas: bibliografia e legislação temática**. Novembro de 2019, p. 64. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaBibliografia/anexo/Bibliografiacandidaturaversofinal2.pdf>>.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n. 56 de 2005**. Disponível em:

<<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4353153&ts=1567535343260&disposition=inline>>.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n. 21 de 2006**. Disponível em:

<<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4351479&ts=1586467386900&disposition=inline>>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 71 de 2007**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=464516&filename=PEC+71/2007>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 229 de 2008**.

Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=384232>>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 407 de 2009**.

Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=451074>>.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n. 41 de 2011**. Disponível em:

<<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4585513&ts=1586467243192&disposition=inline>>.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n. 7 de 2012**. Disponível em:

<<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4596422&ts=1553265356982&disposition=inline>>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Decreto Legislativo de Plebiscito n. 1.286 de 2013**. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=591726>>.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n. 6 de 2015**. Disponível em:

<<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3745787&ts=1567534702886&disposition=inline>>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 350 de 2017**.

Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2145346>>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 378 de 2017**.

Disponível em:

<camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1620711&filename=PEC+378/2017>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Debatedores defendem candidaturas independentes de partidos**. Agência Câmara de Notícias. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/569986-debatedores-defendem-candidaturas-independentes-de-partidos/>>.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CANAL MENORAH NA TV. **Rodrigo Mezzomo Pré-Candidato Independente à Prefeitura do RJ**. Publicado no Youtube em 1º de agosto de 2016. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=N83rda9UGZE&list=UUq8eouYjorm4bQqLWVd9O8Q&index=96>>.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Yatama vs. Nicarágua**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/b3b2dcefe29f27b2984178160015c3ba.pdf>>. Acesso em: 31 de maio de 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Castañeda Gutman vs. México**.

Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_184_esp.pdf>.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Ficha Técnica: Castañeda Gutman vs. México**. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/cf/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=298>.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Ficha Técnica: Yatama vs. Nicarágua**. Disponível em:

<https://www.corteidh.or.cr/CF/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=268>.

DATAFOLHA. **Grau de confiança nas instituições**. Publicado em junho de 2018. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2018/06/15/e262facbdfa832a4b9d2d92594ba36eeci.pdf>>.

DATAFOLHA. **Grau de confiança nas instituições**. Publicado em julho de 2019. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/07/10/9b9d682bfe0f1c6f228717d59ce49fdpci.pdf>>.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DE VIRGÍNIA, 1776. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>>.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Disponível em: <<https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>>.

DW. **Macron é eleito presidente da França**. 07 de maio de 2017. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/macron-%C3%A9-eleito-presidente-da-fran%C3%A7a/a-38746404>>. Acesso em: 27 de maio de 2020.

EL PAÍS. **Peñalosa tira a prefeitura de Bogotá da esquerda colombiana**. 25 de outubro de 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/25/internacional/1445805065_758117.html>.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 37ª ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

FORTES, Cristina Lazzarotto; FERREIRA, Fernando de Souza. Sistema Proporcional e Reforma Política: novas perspectivas eleitorais. In: **Revista UNIFESO**, Teresópolis/RJ, Vol. 4, N. 4, 2018, págs. 71/92. Disponível em: <<http://www.revista.unifeso.edu.br/index.php/revistaunifesohumanasesociais/article/view/728>>.

G1. **Eleição na Áustria tem vitória de Van der Bellen no segundo turno**. 05 de dezembro de 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/12/eleicao-na-austria-tem-vitoria-de-van-der-bellen-no-segundo-turno.html>>.

GAÚCHAZH. **Os políticos investigados na Lava-Jato que perderão foro privilegiado se não se reelegerem**. Matéria de 22/04/2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2018/04/os-53-politicos-investigados-na-lava-jato-que-perderao-foro-privilegiado-se-nao-se-reelegerem-cjgatgtaj021101qofrc4v04z.html>>.

GAZETA DO POVO. **Morre Ross Perot, candidato independente que quase venceu Clinton em 1992**. 09 de julho de 2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/breves/morre-ross-perot-candidato-independente-que-quase-venceu-clinton-em-1992/>>.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Direito Eleitoral**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

HIPPOLITO, Lúcia. Vargas e a Gênese do Sistema Partidário Brasileiro. In: **Anos 90**, Porto Alegre, v. 11, n. 19/20, págs. 21/47, jan./dez. 2004. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/6350/3801>>.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução: Luís Carlos Borges. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KIMURA, Alexandre Issa. Aspectos dos Direitos Políticos. In: **Revista Jurídica**, 2002. Biblioteca Digital da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/353_arquivo.pdf>.

LISTA CIVICA ITALIANA. **Chi Siamo**. Disponível em: <<https://www.listacivicaitaliana.org/chi-siamo/>>.

MASTRODI, Josué; AVELAR, Ana Emília Cunha. O Conceito de Cidadania a Partir da Obra de T. H. Marshall: conquista e concessão. *In: Cadernos de Direito*. Piracicaba, v. 17(33): 3-27, jul.-dez. 2017. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/viewFile/3451/2072>>.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

MEDEIROS, Pedro. **Uma Introdução à Teoria da Democracia**. Curitiba: InterSaberes, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 14ª ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 789.

MEZZOMO, Rodrigo Sobrosa; MEZZOMO, Adriano Sobrosa. **Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos**, de 27 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://docero.com.br/doc/50nvv1>>.

MEZZOMO, Adriano Sobrosa; MEZZOMO, Rodrigo Sobrosa. **Recurso Extraordinário Eleitoral nos Autos de n. 1655-68.2016.6.19.0176/RJ**, de 09 de novembro de 2016, págs. 40/49. Disponível em: <<https://docero.com.br/doc/50x0n0>>.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 35ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**, 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>.

PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa de 1976**. Disponível em: <<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os Direitos Fundamentais na CF em seus 30 anos de vigência: como tudo começou. *In: Conjur*, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-13/direitos-fundamentais-cf-30-anos-tudo-comecou>>.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SILVA, Andrea Vergara da; FILHO, Jaime de Carvalho Leite. Candidaturas Avulsas: breve análise de dois casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *In: Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos da UFRJ*, v. 2, n. 2, 2019, págs. 5/6. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/28599/17619>>.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 40ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TERRA. **Yuriko Koike vence eleição e vira a 1ª governadora de Tóquio**. 31 de julho de 2016. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/mundo/asia/yuriko-koike-e-eleita-a-1-mulher-ao-governo-de-toquio,ac80930a3f4897b3b551fa7f9184882e5ivuok5k.html>>.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. **Elementos de Direito Eleitoral**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ZÍLIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral: noções preliminares, elegibilidade e inelegibilidade, processo eleitoral (da convenção à prestação de contas), ações eleitorais**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012.